



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ
Taguaí - Capital das Confeções
CNPJ 46.223.723/0001-50
Gente em primeiro lugar!



ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e E O(A) PERMISSIONÁRIO(A), NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês dede nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, a Prefeitura do Município de Taguaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, com endereço na Praça Expedicionário Antonio Romano, n.º 44, Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal,....., brasileiro, casado, portador do RG n.º e CPF n.º, dorante denominada **PERMITENTE**, e (nome do permissionário), brasileiro(a),....., inscrito(a) no RG n.ºe no CPF n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua n.º, Bairro....., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto da presente PERMISSÃO a autorização para a utilização área destinada ao comércio de produtos alimentícios e congêneres localizada, de propriedade da PERMITENTE, assim caracterizada como, situada no, para que o permissionário explore a atividade da venda de

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE: O bem, objeto desta PERMISSÃO, destina-se, exclusivamente, ao preparo/comercialização de produtos alimentícios e congêneres para consumo imediato pelo público final, de conformidade com o disposto na lei municipal n.º1.025/2012 de 14/12/2012 e no Decreto municipal n.º 03/2013 de 3/1/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO: A presente PERMISSÃO DE USO é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo porém, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE UTILIZAÇÃO: Pela utilização do espaço público o PERMISSIONÁRIO, pagará mensalmente a Prefeitura Municipal a importância de R\$.....,..... (.....), devendo recolher o valor junto a tesouraria até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1.º - Aplicam-se ao valor acima estabelecido as disposições previstas no Código Tributário Municipal, no que concerne à correção monetária, juros e reajuste anual dos valores.

§ 2.º: A falta de pagamento de 3 mensalidades ensejará a imediata revogação da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o prédio mantendo-o em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;

Parágrafo Único – Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:

I – Tratar com cordialidade os consumidores e os demais autorizados, adotando sempre atitudes respeitadas e dignas;

II – Cumprir os horários de atendimento ao público;

III – Pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas a municipalidade;

IV – Afixar Tabela de Preços das mercadorias comercializadas em local de fácil visualização;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES: É proibido ao Permissionário:

I – Comercializar produtos diversos daqueles discriminados no Decreto Municipal n.º 03/2013 de 3/1/2013, bem como, outros não previstos na cláusula primeira deste Termo sem a prévia anuência da PERMITENTE;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



- II – A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
- III – A prática de jogos de azar ou de apostas;
- III – Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;
- IV – A transferência da permissão, por qualquer forma;
- V – A comercialização de produtos no atacado;
- VI – A comercialização de produtos semi-prontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato;
- VII – A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;
- VIII – A utilização e a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- IX – A Utilização de qualquer dependência interna ou externa como depósito;
- X – Deixar de funcionar por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivamente, ou por mais de 15 (quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificação junto a PERMITENTE;
- XI – A venda de cigarros e congêneres;
- XII – A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Constitui falta grave:

I- O descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo da Lei Municipal n.º 1.025/2012 de 14/12/2012 e no Decreto n.º 03/2013 de 3/1/2013;

II- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;

III- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;

IV- A perturbação por qualquer forma do funcionamento dos demais estabelecimentos;

§ 1.º – Na primeira falta grave o PERMISSONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2.º - Em caso de reincidência o PERMISSONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:

I– A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 30 (trinta) dias, para a desocupação;

II- Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, da Lei Municipal n.º 1.025/2012 de 14/12/2012 e no Decreto n.º 03/2013 de 3/1/2013;

III- A pedido do PERMISSONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

§ 1.º - Revogada a permissão, nos casos de falta grave, a mesma não poderá ser novamente concedida dentro do prazo de 12 (doze) meses, ainda que em local diverso;

§ 2.º - A permissão de uso de prédio impede a concessão de licença para o comércio ambulante;

§ 3.º - As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

§ 4.º - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: Fica eleito o foro desta Comarca de Fatura, Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Autorização, renunciando o PERMISSONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em de de

.....

PERMITENTE

.....

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: